



AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

DESTILAÇÃO DE CRISE – Exercício Financeiro 2021

1. Enquadramento:

Com a publicação do Regulamento de Execução (UE) nº 2020/592 de 30 de abril, foi aberta a possibilidade da aplicação de medidas de apoio de exceção para o setor vitivinícola em 2020. O Regulamento nº 2021/92 altera o anterior e prevê a extensão da sua aplicação para o exercício financeiro 2021.

A publicação da Portaria nº 148-A/2020 de 19 de junho, com a redação introduzida pela Portaria nº 174-A/2020 de 20 de julho, estabeleceu as regras de execução para a aplicação das medidas de crise em Portugal em 2020.

A Portaria nº 145/2021 de 9 de julho agora publicada introduz a 2ª alteração à Portaria nº 148-A/2020 e estende a aplicação da medida **Destilação de Crise para 2021**.

2. Objetivo da medida:

A medida Destilação de Crise visa o apoio à destilação de vinho DO e IG para produção de álcool destinado exclusivamente a fins industriais (incluindo produtos de desinfeção ou fármacos) ou para fins energéticos.

3. Dotação orçamental:

A dotação orçamental para esta medida é de 10 milhões de euros.

4. Beneficiários:

Destiladores inscrito no IFAP e no IVV como destilador de vinho.

5. Apoio unitário:

Os montantes unitários dos apoios incluem uma diferenciação positiva nos valores do apoio para os vinhos produzidos em regiões com características de viticultura específicas (constantes na lista que faz parte da Portaria nº 174-A/2020).

Assim, os valores unitários pagos ao destilador por litro de vinho destilado são:

- Vinhos DO= 0,60€/L;
- Vinhos IG= 0,45€/L;

- Vinhos com DO provenientes de regiões com características de viticultura específicas = 0,75€/L
- Vinhos com IG provenientes de regiões com características de viticultura específicas = 0,65€/L

6. Critérios de Elegibilidade:

- Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura.
- Cada candidatura pode incluir vários contratos de destilação.
- Cada contrato diz respeito apenas a uma cor de vinho, região e certificação como DO ou IG
- Só aplicável a vinhos com DO e IG, em conta-corrente específica e validados pela entidade certificadora da respetiva região vitivinícola;
- O signatário do contrato com o destilador deve estar inscrito no Slvv, numa das seguintes atividades; produtor; vitivinicultor; vitivinicultor-engarrafador;
- O vinho tem que ter sido elaborado pelo produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador, ou sob a sua responsabilidade e do qual seja proprietário ou, no caso de agrupamento de produtores, sob a responsabilidade dos seus membros;
- O volume máximo de vinho, no somatório dos contratos de destilação, não pode exceder 20% do volume de vinho declarado como apto a DO ou IG da Declaração de Colheita e Produção, na campanha 2020/2021, do produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador;
- O volume mínimo de vinho contratado entre o destilador e o produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador, não pode ser inferior a 10 hectolitros.

7. Critérios de Prioridade

Na seleção de candidaturas será dada prioridade aos vinhos brancos com DO ou IG. Após esta hierarquização, caso se verifique a situação em que o somatório dos contratos exceda a dotação orçamental, aplica-se uma distribuição numa base *pro rata*.

8. Submissão de Candidaturas

As candidaturas são submetidas pelos beneficiários no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Slvv) do IVV.

9. Documentos para submissão da candidatura:

Aquando da submissão das candidaturas, para cada contrato, o beneficiário submete os seguintes documentos, sem os quais os contratos não serão considerados para aprovação de volumes com direito a apoio à destilação:



1. Contrato de destilação, assinados pelo produtor e destilador, estabelecido de acordo com a minuta em anexo;
2. Comprovativo, emitido pela entidade certificadora, dos volumes de vinho DO/IG em conta-corrente específica, de acordo com a minuta em anexo.

10. Prazos:

A Portaria nº 145/2021 de 9 de julho estabelece que os prazos de aplicação da medida são definidos em Aviso. Assim:

- Prazo para submissão das candidaturas: 26 de julho 2021.
- Prazo para a submissão dos Pedidos de Pagamento: 12 de setembro 2021
- Prazo para a apresentação de comprovativos do destino final do álcool: 31 de março 2022

11. Volumes certificados em Contrato

Nas candidaturas, podem ser considerados os contratos dos Agentes Económicos que até ao dia 26 de julho, apresentem o pedido de certificação junto da Entidade Certificadora.

Os contratos nestas condições ficam condicionados à decisão da respetiva Entidade Certificadora sobre a certificação, que não poderá ser posterior a 6 de agosto de 2021.

12. Pedido de Pagamento

Cada beneficiário pode apresentar, no máximo, 2 pedidos de pagamento.

Os Pedidos de Pagamento são submetidos no portal do IFAP e são acompanhados de garantia bancária constituída a favor do IFAP em montante igual ao do Pedido de Pagamento.

A liberação da garantia é efetuada após apresentação de comprovativo do destino final do álcool resultante da destilação do vinho.

A garantia só é liberada mediante apresentação do e -DA que acompanhou o trânsito do álcool da destilaria para o seu destino final, devidamente confirmado pelo destinatário, ou e -DIC que sustente o destino final do álcool resultante da destilação de vinho.

No caso de o destilador ser também o transformador para a elaboração de produtos para uso hospitalar, de desinfeção ou indústria farmacêutica, o IFAP, I. P., pode efetuar os controlos suplementares e requerer ao destilador a apresentação da documentação considerada necessária para o efeito, nomeadamente, comprovativo da incorporação da matéria-prima no processo produtivo.

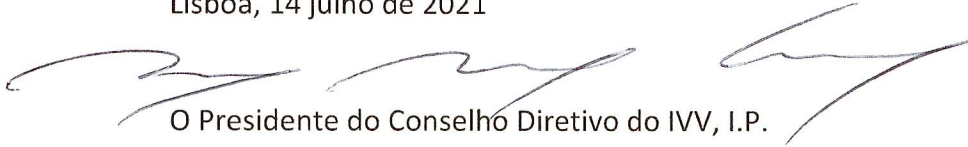
13. O presente Aviso não substitui a consulta da legislação aplicável:

- Portaria nº. 148-A/2020 de 19 de junho



- Portaria nº. 174-A/2020 de 20 de julho
- Portaria nº 145/2021 de 9 de julho

Lisboa, 14 julho de 2021



O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.